



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 672, de 14 de outubro de 2016

Estabelece a metodologia e critérios gerais para atualização da Base de Remuneração Regulatória da 2ª Revisão Tarifária Ordinária (RTO) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando que a Deliberação ARSESP nº 156, de 30 de julho de 2010, que estabeleceu a metodologia e critérios gerais utilizados para definição da base de remuneração regulatória de ativos na primeira revisão tarifária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, dispôs, no seu art. 7º, que “na revisão tarifária subsequente, a base de remuneração a ser considerada incluirá as movimentações efetuadas no período anterior à data da revisão e será revista e avaliada conforme critérios definidos pela Arsesp.”

Considerando que a realização da 2ª Revisão Tarifária Ordinária (2ª RTO) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp está prevista para 2017.

Considerando que a proposta de metodologia e os critérios a serem utilizados na 2ª Revisão Tarifária Ordinária (2ª RTO) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp foram apresentados em Consulta Pública n.º 03/2016, realizada no período de 30/06/2016 a 15/07/2016;

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação estabelece a metodologia e os critérios gerais a serem utilizados na definição da base de ativos regulatórios da 2ª Revisão Tarifária Ordinária (2ª RTO) da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

§1º A contratação dos estudos e da avaliação dos ativos será feita pela própria Sabesp, nos termos desta Deliberação.



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A Sabesp deverá estender a avaliação e a atualização dos ativos inclusive aos municípios por ela atendidos não regulados pela Arsesp no momento da contratação.

§ 3º A Sabesp deverá apresentar o laudo de avaliação de ativos em até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Deliberação.

§ 4º Na hipótese de a Sabesp não proceder à avaliação dos ativos e ao encaminhamento das informações, nos termos definidos nesta Deliberação e no prazo estabelecido pela Arsesp, caberá à Agência arbitrar a base de remuneração regulatória a ser considerada na revisão tarifária.

Art. 2º A base de remuneração regulatória será obtida somando-se os valores atualizados da base de remuneração blindada anterior com os valores das inclusões ocorridas entre outubro de 2011 a junho de 2016 – Base Incremental.

§ 1º A base de remuneração blindada anterior corresponde aos valores aprovados no laudo de avaliação na última revisão tarifária, associados aos ativos existentes em operação, excetuando-se as movimentações ocorridas (baixas e depreciação) e as suas respectivas atualizações.

§ 2º As inclusões ocorridas entre a revisão tarifária anterior e a atual, desde que compreendam ativos ainda em operação, compõem a Base Incremental e serão avaliadas utilizando-se a metodologia definida nesta Deliberação.

§ 3º Os ativos em serviço nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até a data da efetiva Revisão Tarifária Ordinária, inclusive os ativos incorporados aos serviços com base em informação complementar da Sabesp.

Art. 3º A base de remuneração regulatória será composta da seguinte forma:

I – *ativo imobilizado em serviço*, avaliado e depreciado conforme critérios estabelecidos nesta Deliberação, incluindo-se neste grupo os ativos imobilizados que se tornaram ativos intangíveis a partir dos contratos de programa assinados.

II – *obrigações especiais*, proporcionalmente ao valor da participação financeira da Sabesp no investimento; e



ESTADO DE SÃO PAULO

III – *capital de giro* estritamente necessário à movimentação financeira de curto prazo da Sabesp, conforme critérios a serem estabelecidos para o processo da 2ª RTO.

§ 1º Caso a Sabesp não esteja de posse dos dados que estabeleçam a relação dos ativos vinculados a obrigações especiais com os recursos efetivamente investidos, caberá à Arsesp arbitrar o montante que será considerado para compor a Base de Remuneração Regulatória.

§ 2º São considerados ativos vinculados a *obrigações especiais*:

I – os provenientes de recursos recebidos de Municípios, do Estado de São Paulo, da União e de usuários em geral;

II – os relativos a doações e

III – os resultantes de investimentos realizados com participação financeira do usuário.

Art. 4º No processo de revisão tarifária, será efetuado ajuste no conjunto de ativos imobilizados em serviço incorporados durante o segundo ciclo, mediante avaliação dos ativos, visando à composição da base de remuneração da Sabesp.

§ 1º Será utilizada a metodologia do custo de reposição, considerando o valor novo do ativo como base para a determinação do seu valor de mercado em uso, conforme definido no “Termo de Referência - Metodologia e critérios para atualização da Base de Remuneração Regulatória para a 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp” a ser divulgado na página da Arsesp na rede mundial de computadores (Internet), para o ajuste do valor dos seguintes grupos de ativos da Sabesp:

I – edificações, obras civis e benfeitorias;

II – máquinas e equipamentos;

III – redes de distribuição de água, inclusive adutoras e,

IV – redes coletoras de esgoto, inclusive coletores, interceptores e emissários.

§ 2º Para efeito de apuração da base de remuneração serão considerados apenas os ativos vinculados à prestação dos serviços de saneamento e utilizados na captação de água bruta, adução, estações de tratamento, reservação e



ESTADO DE SÃO PAULO

distribuição de água, coleta de esgotos, coletores, interceptores, estações de tratamento de esgotos, emissário e disposição final do lodo para o setor de saneamento.

§ 3º Para os ativos vinculados ao grupo de contas Bens de Uso Geral, será admitida a avaliação pelo método expedito, a partir da atualização de valores contábeis, desde que seja verificado, mediante a inspeção física por amostragem aleatória, que não existem distorções entre os ativos físicos efetivamente existentes e os ativos constantes no controle operacional, comercial e patrimonial da Sabesp.

§ 4º Os valores resultantes do processo de avaliação estão sujeitos a ajustes conforme previsto nos apêndices do “Termo de Referência - Metodologia e critérios para atualização da Base de Remuneração Regulatória para a 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp” a ser divulgado na página da Arsesp na rede mundial de computadores (Internet), bem como em decorrência de fiscalização ou auditoria realizada pela Arsesp.

Art. 5º Para os fins da revisão tarifária, a Sabesp deverá realizar a conciliação da base de dados dos ativos, de forma que os dados contábeis reflitam os ativos efetivamente existentes em serviço.

Art. 6º A movimentação de ativos deverá ser efetuada de acordo com os seguintes critérios:

I – a adição de ativos seguirá a metodologia definida no Plano de Contas utilizado pelo Prestador do Serviço Público de Saneamento, aprovado pela Deliberação ARSESP 395/2013, e,

II – a baixa e transferência de ativos será efetuada de acordo com o valor registrado na base de remuneração formada.

Art. 7º Serão utilizadas as taxas de depreciação constante do Plano de Contas do Serviço de Saneamento, a partir da data de entrada em operação do ativo, para determinar a depreciação a ser considerada no cálculo do valor de mercado do ativo em uso que irá constar da base de remuneração regulatória.

Art. 8º Para fins da revisão tarifária, a Sabesp deverá identificar os ativos que integram a base de remuneração e associá-los a cada sistema e tipo de serviço, água, esgoto e bens de uso geral, bem como ao(s) município(s) beneficiado(s) pelos ativos em questão.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º A Arsesp poderá, excepcionalmente, ouvida a Sabesp, autorizar a comparação de ativos similares entre sistemas de água e entre sistemas de esgotos para definir ajustes dos valores a serem considerados quando da formação da base de remuneração.

Art. 10 A Sabesp deverá estabelecer mecanismos visando garantir que, a partir da conciliação da base de dados a ser realizada nos termos do art. 5º, o seu sistema de controle patrimonial esteja atualizado e reflita os ativos efetivamente existentes.

§ 1º O sistema de controle patrimonial deverá conter as informações mínimas definidas no Quadro nº 2 do “Termo de Referência - Metodologia e critérios para atualização da Base de Remuneração Regulatória para a 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp” a ser divulgado na página da Arsesp na rede mundial de computadores (Internet), referentes à sua base de ativos, além dos dados contábeis necessários e de outros porventura exigidos pelas normas aplicáveis.

§ 2º A Sabesp deverá manter atualizadas as informações sobre a sua base de remuneração no sistema de controle patrimonial, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações pertinentes.

Art. 11 A cada revisão tarifária subsequente, a base de remuneração regulatória a ser considerada incluirá as movimentações efetuadas no período anterior à data da respectiva revisão, e será revista e avaliada conforme critérios definidos pela Arsesp.

Art. 12 O “Termo de Referência - Metodologia e critérios para atualização da Base de Remuneração Regulatória para a 2ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp” será divulgado na página da Arsesp na rede mundial de computadores (Internet), nos documentos referentes à Consulta Pública nº 003/2016.



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

José Bonifácio de Sousa Amaral Filho
Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados
respondendo como Diretor Presidente